



APELAÇÃO

nº 0832378-17.2024.8.19.0038

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais.

O objeto do litígio é a anulação do contrato de Cartão de Crédito Consignado (RMC) e a conversão para empréstimo consignado, a condenação do banco réu à devolução em dobro dos valores descontados e ao pagamento de indenização por danos morais.

O presente recurso deve ser suspenso.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça determinou a afetação dos Recursos Especiais no2.215.851/RJ, nº 2.215.853/GO, nº 2.224.599/PE e nº 2.224.598/PE para julgamento sob o rito previsto no artigo 1.036 do Código de Processo Civil, com a suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes cuja questão controvertida seja ¿(i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida¿, nos moldes do artigo 1.037, II, do Codex. Senão vejamos:

¿PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. VALIDADE E CONSEQUÊNCIAS. DEFINIÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. VIABILIDADE DA FIXAÇÃO DE TESE CONCENTRADA E DE EFEITOS VINCULANTE.



APELAÇÃO

nº 0832378-17.2024.8.19.0038

1. Delimitação da controvérsia: Para os efeitos dos arts. 927 e 1.036 do CPC, propõe-se a afetação do seguinte tema repetitivo:

I - Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.

2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 (REsp 2.215.851/RJ, REsp 2.215.853/GO, REsp 2.224.599/PE e REsp 2.224.598/PE).ç

(ProAfR no REsp 2.224.599/PE, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/2/2026, DJEN de 6/3/2026)

Destarte, uma vez que a presente lide versa sobre questão idêntica, faz-se necessário o sobrestamento do presente recurso até o julgamento do Tema n.º 1414 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, por força do disposto nos artigos 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, SUSPENDO O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO do presente feito até ulterior decisão nos Recursos Especiais nos 2.215.851/RJ, 2.215.853/GO, 2.224.599/PE e 2.224.598/PE (Tema n.º 1414).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO
DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 14ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO

nº 0832378-17.2024.8.19.0038

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO

